



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 663 DE 01 Junho 2017.

“ ALTERA A LEI Nº 595/2012 E DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL, PAB – VARIÁVEL TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO AO 3º CICLO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E RECONTRATUALIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica –PAB variável, nos termos da portaria do Ministério da Saúde nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

§ 1º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 2º São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde e Clínica de Saúde da Família da Atenção Básica e que desenvolvam ou auxiliem nas ações previstas no PMAQ de forma direta ou indireta;

§ 1º O município fica desobrigado do pagamento do prêmio, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir ou ocorra a suspensão do recurso.

§ 2º Em caso de exoneração, rescisão, licenças ou afastamentos por período superior a 10 dias, o servidor não fará jus ao recebimento da gratificação do PMAQ, devendo este valor remunerar seu eventual substituto, atendido os demais critérios ou ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 3º Para os fins deste artigo fica o Fundo Municipal de Saúde, conjuntamente com a Comissão do PMAQ-AB institucionalizada através da Portaria 179/2017, autorizada a estabelecer “Quadro de Metas”, regulamentando-o como Instrumento de monitoramento e avaliação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º Os valores referentes à gratificação referida nesta lei serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance de metas previstos no Instrumento de monitoramento e avaliação.

§ 1º O prêmio será pago mediante avaliação quadrimestral, considerando-se o valor total referente a Atenção Básica, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da Avaliação Externa;

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio da Atenção Básica instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados da seguinte forma:

- 1- 35 % (trinta e cinco por cento) do valor total destinado a Atenção Básica serão disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE;
- 2- 5% (cinco por cento) para o Apoio Institucional;
- 3- 60% (sessenta por cento) para os profissionais pertencentes as Equipes de Saúde da Família sendo rateados da seguinte forma:

3.1- 44% (quarenta e quatro por cento) para Enfermeiro e Cirurgião-Dentista pertencentes as Equipes de Saúde da Família;

3.2- 56% (cinquenta e seis por cento) para Médico, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º Os valores pagos a partir dos percentuais estabelecidos nesta Lei poderão variar de acordo com o número de profissionais que a ela estejam vinculados.

§ 2º A gratificação do PMAQ-AB em nenhuma hipótese se incorporará a remuneração do servidor e está desvinculada do reajuste de vencimentos, podendo ser revista de acordo com os critérios de repasse dos recursos do Programa.

§ 3º Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 5º Os recursos destinados ao financiamento da Adesão ao 3º Ciclo do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), instituído nesta Lei, serão divididos, em sua totalidade, igualmente por todos os profissionais devidamente cadastrados.

§ 1º Os valores pagos a partir dos percentuais estabelecidos nesta Lei poderão variar de acordo com o número de profissionais que a ela estejam vinculados.

§ 2º A gratificação do PMAQ-AB em nenhuma hipótese se incorporará a remuneração do servidor e está desvinculada do reajuste de vencimentos, podendo ser revista de acordo com os critérios de repasse dos recursos do Programa.

§ 3º Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 6º A equipe de Comissão PMAQ-AB será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos no exercício da função;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciado em 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 11 de junho de 2017.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 005/2017, datado de 10 de maio de 2017, que "Altera a Lei nº 595/2012 e dispõe sobre aplicação do Incentivo financeiro-PMAQ"**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Extraordinária de 31 de maio de 2017.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do prefeito, 01 de junho de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 663/2017**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, da Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru/SE, 01 de junho de 2017.

Marizélia Leal Rodrigues
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 001/2017